



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 111/2024
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.896, de 05 de setembro de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 55.446,95 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), são recursos referente a saldos não aplicados no ano de 2023, para que possam ser utilizados em 2024.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.896, de 05 de setembro de 2024.

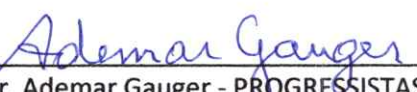
Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 16 de setembro de 2024.


Ver. Pedro Gilson Jahn – PROGRESSISTA
Vereador Relator


Ver. Luciano Ricardo Sandrin – PSD

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção


Ver. Ademar Gauger - PROGRESSISTAS

() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 111/2024

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.896, 05 de setembro de 2024 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Barão/RS, 16 de setembro de 2024.

Ver. Pedro Gilson Jahn
Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.